



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

“L E I N° 2.100/2015”

“Autoriza a concessão de uso, gratuita, de imóveis municipais para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira César – APAE – e dá outras providências”.

O senhor **JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 13 e o art. 110, inciso I, II, III da Lei Orgânica do Município e do art. 30, inciso I da Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Cerqueira César autorizado a firmar termo de concessão de uso, gratuita, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira César – APAE –, sobre os imóveis municipais adiante mencionados:

I – 05 (cinco) salas comerciais existentes no prédio da Estação Rodoviária, Monsenhor Oscar de Pádua Mello, situada na Avenida J. J. Esteves, nº 252, Praça Centro, nesta cidade;

II – 02 (dois) espaços utilizados como área de alimentação – Lanchódromo –, com área aproximada de 300 m², situada na Avenida J. J. Esteves, s/nº, nesta cidade;

III – 01 (uma) área de aproximadamente 300 m², situada à margem da represa (açude), no final da Rua Rio de Janeiro, início da Rodovia Antônio Rossetto (Rodovia que demanda Cerqueira César a Iaras), nesta cidade.

Art. 2º. Os imóveis serão cedidos, por prazo indeterminado, à Associação beneficiária, com a finalidade de constituir rendas, para atender seus fins na de área de assistência social beneficente, de sorte que poderão ser locados a terceiros e as quantias apuradas reverterão em benefício da entidade.

Art. 3º. Se houver interesse da Administração Pública a cessionária devolverá os imóveis cedidos no prazo de 90 (noventa) dias, ou repassará ao Município os contratos de locação não vencidos.

Art. 4º. Os contratos de locação não poderão ter prazo superior a um ano, podendo, entretanto, serem renovados por igual período.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 5º. Os imóveis deverão ter sua conservação preservada, sempre em bom estado, para serem devolvidos nas condições da entrega.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 15 de abril de 2015.

JOSÉ ROSSETTO

PREFEITO MUNICIPAL

*Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal*

*Erika Rossetto
Secretária Substituta*